



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

ALAN CASTILHO FERREIRA

O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA PROFISSIONAIS RURAIS

**Assis/SP
2020**



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

ALAN CASTILHO FERREIRA

O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA PROFISSIONAIS RURAIS

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientando(a): Alan Castilho Ferreira

Orientador(a): Hilário Vetore Neto

**Assis/SP
2020**

FICHA CATALOGRÁFICA

FERREIRA, Alan Castilho.

O Adicional de Insalubridade para Profissionais Rurais/ Alan Castilho Ferreira.
Fundação Educacional do Município de Assis –FEMA – Assis, 2020.

30 páginas

1. Insalubridade. 2. Profissional rural. 3. Direitos 4. Segurança

CDD:
Biblioteca da FEMA

O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA PROFISSIONAIS RURAIS

ALAN CASTILHO FERREIRA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador:

Hilário Vetore Neto

Examinadora:

Livia Maria Turra Basseto

Assis/SP
2020

AGRADECIMENTOS

Com o decorrer desses anos em busca da realização de um sonho, que é a minha graduação, enfim chego neste momento dos agradecimentos. Agradeço primeiramente a Deus por não me permitir desistir desta longa caminhada, por sempre me manter firme para encarar as dificuldades e vencê-las. Gostaria de agradecer também ao meu orientador Hilário Vetore que foi mais do que um simples professor, foi um companheiro amigo, sempre me motivando a ser melhor. Agradeço também minha família, por ter sido compreensiva e

se mantido ao meu lado nas dificuldades e compreendendo que em muitos momentos eu não pude estar presente para alcançar meu objetivo que é minha graduação. Agradeço aos meus amigos e irmãos pela parceria e motivação, afinal também foram compreensivos quando precisei me ausentar para focar aos estudos. Agradeço a Instituição por me aceitar e me ensinar muito além da grade curricular que meu curso escolhido me propôs, aqui dentro aprendi valores, exemplos e vivências que jamais serão esquecidas ou apagadas.

RESUMO

A ideia deste trabalho de conclusão de curso, primeiramente, é o crescimento profissional e pessoal do acadêmico, porém, além disso, apresentar e auxiliar na compreensão à importância dos cuidados jurídicos dos profissionais dessa área econômica, que é a principal fonte monetária do Brasil, ajudar no entendimento das obrigações administrativas dos profissional rural empregados e demonstrar o quanto importante é esse tema para a valorização desses profissionais, tanto para as subsistências individuais, quanto na importância geral, dado a relevância de sua atividade.

Palavras-chave: direitos, insalubridade, profissional rural, segurança.

ABSTRACT

The idea of this course conclusion work, first, is the professional and personal growth of the academic, but, in addition, to present and assist in understanding the importance of legal care of professionals in this economic area, which is the main monetary source in Brazil, to help in understanding the administrative obligations of rural professionals employed and to demonstrate how important this theme is for the valorization of these professionals, both for individual subsistences and in general importance, given the relevance of their.

Keywords: rights, unhealthy, rural professional, security.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

EPI – Equipamento de Proteção Individual

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

NR – Norma Regulamentadora

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	10
2.	INSALUBRIDADE X PERICULOSIDADE	11
2.1.	LEI E NORMA REGULAMENTADORA DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	12
2.2.	ATIVIDADES CONSIDERADAS INSALUBRES	13
2.2.1.	Ruído contínuo ou intermitente	13
2.2.2.	Ruído de impacto	13
2.2.3.	Exposição ao calor	13
2.2.4.	Radiações Ionizantes	14
2.2.5.	Condições Hiperbáricas	14
2.2.6.	Radiações Não-Ionizantes	14
2.2.7.	Vibrações	14
2.2.8.	Frio	14
2.2.9.	Umidade	15
2.2.10.	Agentes Químicos cuja Insalubridade é caracterizada por limite de tolerância, Inspeção no local de trabalho	15
2.2.11.	Poeiras Minerais	15
2.2.12.	Agentes Químicos	15
2.2.13.	Benzeno	15
2.2.14.	Agentes Biológicos	16
3.	DIREITOS E BENEFÍCIOS	17
3.1.	DIFERENTES FORMAS DE ASSEGURAR A PERCEPÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	17
3.1.1.	Insalubridade de Grau Máximo	17
3.1.2.	Insalubridade de Grau Médio	18
3.1.3.	Insalubridade de Grau Mínimo	18
4.	APLICAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA O PROFISSIONAL RURAL	19
4.1.	DEVERES DO PROFISSIONAL RURAL PERANTE AO PROFISSIONAL RURAL	19
4.1.1.	Fornecimento de Equipamento de Proteção Individual.....	20
4.1.2.	Fornecimento de Equipamento de Proteção Coletiva	21
4.2.	NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NA AGRICULTURA	22
4.3.	ATIVIDADES REMUNERADAS COM INSALUBRIDADE NA PRODUÇÃO	

RURAL	23
4.3.1. Operador de máquinas e similares	23
4.3.2. Aplicador de defensivos e similares	24
4.3.3. Mecânico e auxiliares	24
4.3.4. Motorista e outros	24
4.4. OUTRAS FUNÇÕES DENTRO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA QUE RECEBAM O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	25
4.4.1. Classificador de Grãos	25
4.4.2. Operador de Máquinas	25
4.4.3. Manutensor	26
4.4.4. Serviços Gerais	26
4.4.5. Chefe Operacional.....	26
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	27
6. REFERÊNCIAS	28

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste é estudar sobre a aplicação do adicional de insalubridade pago pelo profissional rural, as diferenças legais entre insalubridade e periculosidade, os conceitos sobre cada tipo de insalubridade, as definições para as categorias de pagamento da insalubridade, tudo isso com o intuito de compreender a importância da segurança laboral para o trabalhador do campo sobre condições insalubres, seus limites de contato com os insumos agrícolas, afim de que possamos apresentar para a sociedade acadêmica as aplicações que as regulamentações exigem.

Entende-se por insalubridade, todo ambiente de trabalho que possa vir em algum espaço de tempo, afetar as condições de saúde do colaborador, sem risco imediato de fraturas ou risco de vida do mesmo, durante sua jornada de trabalho, nesse caso é relacionado com uma compensação sobre danos futuros que podem ocorrer com o empregado. Pode-se dizer que o Profissional Rural é todo aquele, proprietário ou arrendatário de uma porção de terra, com fins de cultivo comercial, sobre o qual possua maquinário e funcionários que façam a produção de uma cultura por determinado período, como soja, milho, arroz, sorgo, algodão, trigo, entre outros.

Atualmente no Brasil existem cerca de 25 milhões de trabalhadores rurais, sendo que apenas 4,8 milhões são assalariados, que além dos cultivos de monoculturas, trabalham com criação de animais, piscicultura, turismo rural, conservação ambiental, cultivos de flores. Em nosso País, as produtividades rurais ocupam entorno de 351,3 milhões de hectares, e são divididos por mais de 5 milhões de estabelecimentos agropecuários, dessa área, 41% é dedicado a agropecuária.

Dessa forma, a partir deste cenário, propõe-se saber as seguintes questões: Qual a diferença real e legal entre Insalubridade e Periculosidade? Quais os tipos legais de insalubridade? Quais os limites de cada especificação? E principalmente, quais os atributos legais e práticos que devem servir para se pagar o adicional de insalubridade para os trabalhadores rurais de estabelecimentos de monoculturas e em quais condições?

2. INSALUBRIDADE X PERICULOSIDADE

O adicional de insalubridade amparado por lei, como uma compensação financeira baseados nas condições do ambiente de trabalho que possam afetar a saúde do empregado. Tal determinação é feita por uma perícia de um engenheiro do trabalho ou um médico.

A insalubridade é caracterizada por agentes nocivos ao qual ele possui contato durante sua jornada de trabalho observando seus limites de tolerância, o metabolismo e também a exposição aos agentes agressores durante a jornada de trabalho.

A periculosidade é caracterizada por atividades laborais que possuem acentuados riscos de dano à vida do trabalhador, para compensar essa questão laboral, existe o adicional de periculosidade. Os trabalhadores que possuem esse direito, recebem um valor de 30% (trinta por cento) do seu salário básico.

Portanto, as diferenças entre insalubridade e periculosidade se caracterizam pela sua potencialidade de danos ao trabalhador, a intensidade de exposição, entre outros fatores relacionados a esses tópicos. Ou seja, na insalubridade podemos compreender a questão de danos relacionados à saúde do empregado e seu adicional varia conforme ele é exposto aos agentes nocivos à saúde, tal como exemplo, um classificador de grãos recebe 20% (vinte por cento) de adicional por estar em contato com poeira e impurezas relacionadas com a sua atividade laboral, porém esse adicional pode variar para 10% (dez por cento) ou 40% (quarenta por cento). Já a periculosidade além de ser fixa em 30% (trinta por cento), se relaciona à segurança do trabalho, pois envolve um alto grau de acidentes e risco, por mais que irrisório, de óbito durante a jornada de trabalho.

Por serem de natureza diferentes, insalubridade e periculosidade não podem ser adicionadas, mesmo que o trabalhador esteja trabalhando sobre a condição de ambas, haja visto que a insalubridade tem ação lenta e insidiosa, já a periculosidade é de ação instantânea e de impacto.

2.1. LEI E NORMA REGULAMENTADORA DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As definições e características relacionadas ao adicional de insalubridade, toda sua aplicação, maneiras de cálculo, áreas relacionadas com essa compensação financeira, estão presentes na Norma Regulamentadora nº 15, da Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, além de estar na Seção XIII da CLT (Atividades Insalubres ou Perigosas), dos artigos 189 a 197. A definição legal dentro da CLT, no artigo diz o seguinte:

Serão consideradas atividades insalubres ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos pode-se entender por vias legais que toda atividade remunerada, na qual haja contato com agentes nocivos ao trabalhador, este terá direito ao adicional de insalubridade.

Já nos anexos da Norma Regulamentadora nº15, da Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, as especificações tipificadas pelas nomenclaturas a seguir – Ruído Contínuo ou Intermitente; Ruídos de Impacto; Exposição ao Calor; Radiações Ionizantes; Condições Hiperbáricas; Radiações Não Ionizantes; Vibrações; Frio; Umidade; Agentes Químicos cuja insalubridade por limite de tolerância e inspeção no local de trabalho; Poeiras Minerais; Agentes Químicos; Agentes Biológicos.

Para fim de manter um cálculo justo e equilibrado, o adicional de insalubridade é dividido em três níveis e porcentagem diferentes entre si, no grau de insalubridade máxima, o trabalhador recebe 40% (quarenta por cento) de grau médio, recebe 20% (vinte por cento) e de grau mínimo, recebe 10%(dez por cento).

O adicional de insalubridade tem característica salarial, não indenizatória. Visa remunerar o servidor em condições que agravam a qualidade de saúde do mesmo, o adicional deixará de ser pago quando o empregador comprovar a eliminação da condição insalubre, conforme descrito no Artigo 191, parágrafo I da CLT com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância.

2.2. ATIVIDADES CONSIDERADAS INSALUBRES

Após analisar os conceitos e aplicações básicas, poderemos verificar e analisar o funcionamento de cada parte avaliativa dos setores que podem ter o adicional de insalubridade. Seus limites mínimos e máximos que irão influenciar no cálculo da insalubridade devida pelo empregador ao colaborador de sua empresa.

2.2.1. Ruído contínuo ou intermitente

Consideram-se os ruídos contínuos ou intermitentes aqueles que não são promovidos por impacto, eles são medidos por decibéis (dB) e com instrumento de nível próxima ao ouvido do trabalhador. Nenhuma atividade laboral deve ser realizada sem proteção em locais acima de 115 decibéis. (SILVA, et al., 2020)

2.2.2. Ruído de impacto

Entende-se por ruídos de impacto, todos aqueles que tiverem picos de energia acústica de duração inferior a um segundo e intervalo superior a um segundo. A medida será em decibéis, não ser no superior a 130 dB. (SILVA, et al., 2020)

2.2.3. Exposição ao calor

Para avaliar os níveis de calor ao qual o funcionário está exposto, os valores se alteram com relação ao ambiente de trabalho, seja interno ou externo. Para medir, serão utilizados, Termômetro de Bulbo, Termômetro de Globo e também um Termômetro de Mercúrio. Para cada nível, existe determinação de tempo de trabalho contínuo e tempo de descanso. (SILVA, et al., 2020)

2.2.4. Radiações Ionizantes

Quando o empregado estiver sobre exposição de radiações ionizantes, deve-se pagar a insalubridade, mesmo dentro dos limites de tolerância e o fornecimento de proteção individual, tanto do homem quanto do meio ambiente assim como rege a Norma CNENNN-3.01. (SILVA, et al., 2020)

2.2.5. Condições Hiperbáricas

Essa especificação é relacionada às profissões que trabalham em condições relacionadas a alterações de pressão atmosférica no local de sua jornada laboral, ou seja, profissionais que trabalham com ar comprimido ou fazem trabalhos submersos. Para tal, ainda assim devem-se oferecer as condições de segurança para a execução de sua atividade na medida que seja necessária. (SILVA, et al., 2020)

2.2.6. Radiações Não-Ionizantes

São consideradas radiações não ionizantes as micro-ondas, ultravioletas e laser, nessas operações serão motivos de pagamentos por insalubridade os locais que não oferecerem proteção adequada. As atividades sobre radiação de luz negra não são consideradas insalubres. (SILVA, et al., 2020)

2.2.7. Vibrações

É relacionado a vibrações corporais recebido durante sua atividade profissional, seja ela parcial (mãos e braços) ou integral (corpo inteiro). Para se caracterizar insalubre, a vibração deve possuir uma constância durante a jornada de trabalho e deve ser acima de um limite mínimo tolerável. (SILVA, et al., 2020)

2.2.8. Frio

Faz parte desta especificação toda ação realizada dentro de câmara frigorífica, ou locais que apresentem as características similares, expondo os trabalhadores ao frio, sem proteção adequada, serão consideradas insalubres. (SILVA, et al., 2020)

2.2.9. Umidade

Todo ambiente de trabalho que tiver como característica ser alagado ou encharcado devido a sua alta umidade, capaz de produzir danos à saúde, será considerada insalubre. (SILVA, et al., 2020)

2.2.10. Agentes Químicos cuja Insalubridade é caracterizada por limite de tolerância, Inspeção no local de trabalho

Toda atividade ou operação que o empregado estiver exposto a agentes químicos, a caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância respectivos a cada tipo de produtos e também as vias que adentram ao corpo, seja respiratória ou cutânea. (SILVA, et al., 2020)

2.2.11. Poeiras Minerais

Todo colaborador de uma empresa que possuir contato acima da tolerância com asbesto, manganês e seus compostos, sílica livre e cristalizada, deverão receber equipamentos de segurança e também o adicional de insalubridade. (SILVA, et al., 2020)

2.2.12. Agentes Químicos

Nessa especificação muitos agentes são citados e a sua exposição acaba variando o grau de insalubridade. (SILVA, et al., 2020)

Para todos os efeitos, as atividades e operações que envolvam esses tipos de produtos não devem ser confundidos com os dois tópicos acima. Alguns elementos citados nesse anexo da lei são: arsênico, carvão, chumbo, cromo, fósforo, mercúrio, silicatos, substâncias cancerígenas, entre outros como: cal, cimento e cloro metílico. (SILVA, et al., 2020)

2.2.13. Benzeno

Fala-se sobre a importância da saúde do trabalhador por ser um produto cancerígeno e cita todas as funções em que se trabalha em contato com esse produto dividido por escalas de grau máximo, médio e mínimo, além disso, toda atividade envolvendo o benzeno é suscetível ao pagamento de insalubridade. (SILVA, et al., 2020)

2.2.14. Agentes Biológicos

São todos os seres em atividade laboral que possuem contato com um paciente isolado por doenças infectocontagiosas, seja por contato direto ou indireto (objetos utilizados no paciente, sem ter passado por esterilização), além disso é todo profissional que tiver contato com partes de animais que esteja com doenças infectocontagiosas e seus dejetos, ou também, o trabalhador que tiver contato com esgoto, lixo urbano, lixo hospitalar ou trabalhar com cuidados de saúde humana ou veterinária. (SILVA, et al., 2020)

3. DIREITOS E BENEFÍCIOS

O empregador deve sempre assegurar ao seu colaborador todos os níveis de segurança para a manutenção da qualidade de saúde, porém nem sempre essa garantia vai evitar que a condição de saúde seja insalubre. Para corrigir isso, existe o adicional de insalubridade, já que sua função é compensar financeiramente, durante todo o período que o contrato de trabalho esteja válido.

Quem faz a análise do local, se ele é insalubre ou não e qual seu grau de insalubridade, é um fiscal do Ministério do Trabalho, a partir disso, deve se seguir as recomendações de segurança sugeridas e cumprir com o pagamento que o fiscal informou.

É importante que o empregador busque de maneira incessante garantir mais segurança e o menor contato com as condições insalubres, isso se torna vantajoso para o trabalhador, e também para o empresário.

3.1. DIFERENTES FORMAS DE ASSEGURAR A PERCEPÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade possui três níveis diferentes, isso é vantajoso pelo fato de manter sempre a justa medida baseado na exposição ao agente insalubre que o colaborador está exposto, além de que o proprietário da empresa vai acabar buscando melhorar a segurança do seu colaborador a fim de economizar futuramente no adicional de insalubridade. Para isso, deve-se sempre buscar melhorar a condição de saúde e segurança do trabalhador.

Há uma disputa judicial sobre qual valor deve ser pago o adicional de insalubridade, se a base é somente o salário mínimo, salário base ou convenção trabalhista, porém a prática mais adotada hoje é o salário base.

3.1.1. Insalubridade de Grau Máximo

Todo trabalhador que recebe pelo grau máximo de insalubridade, é por estar sempre relacionado ao contato direto com produtos que afetam a qualidade de vida do trabalhador em um curto prazo. Geralmente sobre essas condições é inevitável o contato direto com o agente insalubre, porém o empregador deve sempre manter as condições de segurança para evitar o menor contato possível.

Aqueles colaboradores que exercem função em jornada de trabalho sobre essas condições recebem 40% de adicional de insalubridade sobre seu salário base, tal recebimento deve estar descrito de maneira individual em sua folha de pagamento a fim de que se comprove que a empresa cumpriu com o pagamento do mesmo.

3.1.2. Insalubridade de Grau Médio

Com menor risco potencial que a de grau máximo, os ambientes de trabalho de insalubridade de grau médio são danosos em curto e médio prazo. A diferença entre elas é que o profissional em sua execução laboral não detém um contato tão próximo com os agentes insalubres, porém este mesmo executa sua função sobre forte influência dele ou

de partículas suspensas no ar de forma constante. Dentre elas existem substâncias cancerígenas.

Todo trabalhador que desempenha sua função sobre esse tipo de ambiente de trabalho, recebe um adicional de 20% sobre o valor do seu salário base, que assim como, no de grau máximo, deve estar descrito de maneira individualizada no comprovante de pagamento do trabalhador.

3.1.3. Insalubridade de Grau Mínimo

O adicional menos complexo é o de grau mínimo, pois os EPI's que são necessários para proteger o empregado de sofrer danos em curtos e médios prazos, além disso, o ambiente de trabalho não apresenta grandes danos futuros ao trabalhador, embora exista a concentração de agentes de insalubridade dentro dos limites de tolerância e justamente por isso que o trabalhador recebe adicional de insalubridade, pois eles, mesmo dentro do limite de tolerância, ainda se encontram presentes no meio ao qual se executa função laboral. Para tal ambiente, o empregado recebe 10% de adicional de insalubridade sobre o seu salário base, haja visto que esse está protegido de sofrer danos à saúde em um curto ou médio período de tempo e as condições de segurança garantam sua execução laboral sem causar grandes riscos de infecção, contaminação ou qualquer problema de saúde por contato direto com o produto.

4. APLICAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA O PROFISSIONAL RURAL

Nossa produção primária de monoculturas, tanto na safra quanto na entressafra é uma das principais do mundo, tanto que dentro do nosso País, esse é o principal setor que traz resultados positivos na economia.

Em anos recentes, sofremos uma recessão econômica, enquanto o setor agrícola batia recordes de colheita. Porém quanto mais área se planta e mais se produz por hectare, mais se investe em insumos agrícolas.

O Brasil é o país em números absolutos, que mais utiliza insumos e defensivos agrícolas em suas plantações, porém se comparado a quantidade de agrotóxicos colocados por área produzida, nossos produtores agrícolas utilizam cerca de 10 vezes menos produtos químicos que os produtores do Japão, isso demonstra que embora aqui se utilize em muito volume, isso se dá ao fato de produzirmos muito e utilizarmos de maneira controlada. Mas independente de se utilizar pouco ou muito, o relevante é que se emprega o uso de agentes químicos em nossa produção de alimentos e que o trabalhador rural é quem faz a manipulação desse conteúdo.

Além do agente químico, o empregado de uma propriedade rural de monocultura estar suscetível a vibrações e a poeira, sendo a poeira algo mais constante, está exposto ao calor que faz dentro do armazém de maquinários enquanto faz a manutenção dos aparelhos voltados ao plantio, pulverização e colheita, entre outros exemplos.

Passaremos agora a analisar todos os deveres do profissional rural com o seu colaborador para garantir sua segurança laboral e quando deve ser pago o adicional de insalubridade.

4.1. DEVERES DO PROFISSIONAL RURAL PERANTE AO PROFISSIONAL RURAL

Toda empresa possui suas obrigações com o seu colaborador, estas estão descritas dentro da CLT. São elas, as que tratam do registro na CTPS, no CAGED, as obrigações de pagamentos (até o quinto dia útil, na qual se considera o sábado como dia útil para fins administrativos), pagamento de FGTS e INSS, além obviamente do controle da jornada de trabalho por parte de seu empregado. Além disso, é fundamental o zelo pela segurança e bem-estar no ambiente aonde se executam as atividades profissionais com o intuito de garantir a máxima produtividade adicionada do máximo cuidado da saúde do trabalhador. Para tal garantia, existe a Segurança do Trabalho que auxilia na verificação de tudo relacionado a Portaria 3.214, aonde se encontram também as especificações de trabalhos insalubres, o profissional dessa área ajuda encontrar pontos de melhoria dentro da empresa, além de conscientizar os trabalhadores a atuar com segurança, procedimentos de emergência e se necessário, dependendo da empresa se ensina sobre combate a princípio de incêndio e primeiros socorros.

Todo empregador deve ter disponível em estoque de sobressalentes todos os tipos de equipamentos de segurança, sejam eles os de uso coletivo (ao qual um atende um grupo de profissionais da empresa), ou os de uso individual (aqueles que protegem somente um empregado durante seu uso).

4.1.1. Fornecimento de Equipamento de Proteção Individual

Os Equipamentos de Proteção Individual constam na Norma Regulamentadora nº6 da portaria nº3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego. Nela é descrito que o EPI é todo equipamento ou dispositivo de uso individual utilizado pelo trabalhador, voltado à sua proteção contra riscos relacionados à sua saúde e segurança. Além disso, esse tipo de proteção só deve ser utilizado quando existir a possibilidade de tomar medidas que eliminem os riscos envolvidos no próprio local em que tal ação laboral será executada. Ou seja, a premissa da proteção é sempre do ambiente de trabalho, os equipamentos de uso coletivo, depois os de uso individual, porém, os mais populares e conhecidos são justamente os equipamentos de uso individual.

No campo isso não é diferente, deve-se sempre prevenir e proteger o trabalhador em todos os momentos dentro do estabelecimento rural, para isso diversos são os equipamentos de proteção individual que devem ser disponibilizados pelo seu empregador. Os equipamentos se relacionam a quatro funções importantes da saúde humana, são eles: oral, ocular, nasal e dérmica.

O uso dos Equipamentos de Proteção Individual não serve apenas para aqueles que fazem função do plantio, colheita ou a pulverização. Todo trabalhador que atuar no armazenamento ou transporte dos agentes químicos a serem utilizados na lavoura também devem estar fazendo uso de tais protetores.

As embalagens desses produtos informam o nível de toxicidade para alertar todos aqueles que trabalharem na cadeia produtiva e tiverem contato direto ou indireto com ele, possam estar atentos ao cuidado sobre esse produto. Os rótulos com tarja vermelha são aqueles produtos que são extremamente tóxicos, todos com tarja amarela são os altamente tóxicos, os azuis possuem uma toxicidade mediana, já os de tarja verde são pouco tóxicos.

No campo existem outras questões além do contato que acabam necessitando o uso de EPI's, alguns exemplos são: perfurações durante manutenção de maquinários e implementos agrícolas, animais peçonhentos no meio da plantação, exposição à radiação solar, ruídos e vibrações causadas pelos maquinários, além de partículas de grãos armazenados, pólen, ácaros, entre outros agentes e elementos biológicos suspensos no ar que possam vir causar reações alérgicas ou desenvolvimento de doenças pulmonares em um longo espaço de tempo.

Alguns itens que devem fazer parte do inventário de EPI seriam os seguintes: Touca Árabe, Viseira, Camisa, Avental, Luvas (Nitrílicas ou de Neoprene), calças, bota (ou botina com ponta de ferro), e máscara.

O trabalhador deve seguir a maneira correta de colocar o seu equipamento completo (calças, camisa, jaleco, botas, avental, máscara, viseira facial, boné árabe e luvas), assim como deve seguir com exatidão o seu desfardamento (boné árabe, viseira facial, avental, jaleco, botas, calças, camisa, luvas e máscara).

4.1.2. Fornecimento de Equipamento de Proteção Coletiva

Todo aparelho, estrutura, e sinalização que vise a segurança de mais de uma pessoa e tenha por característica ser utilizado ao mesmo tempo por um grupo de indivíduos durante sua execução laboral, recebe o nome de Equipamento de Proteção Coletiva. Todos esses insumos de cuidados à integridade física devem ter prioridade sobre os Equipamentos de Proteção Individuais, pois eles visam a segurança de mais pessoas ao mesmo tempo, já o EPI visa o de um colaborador apenas.

A regulamentação dos usos de EPC's se encontram na NR 4 e 9 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego. Na primeira se trata de saúde e segurança do trabalho, no qual se citam coisas relacionadas ao uso de proteções no ambiente de trabalho, além disso, na NR 9, se trata sobre Prevenção de Riscos Ambientais e é nessa parte que surge a premissa dos equipamentos de proteção coletiva sobre os de proteção individual.

Esses equipamentos tem o objetivo prático de evitar acidentes seja ele de trabalhadores, ou pessoas que estão conhecendo o local, além disso, minimizar perdas e maximizar a produtividade da empresa, causando agilidade e ganho de tempo ao mesmo tempo que garanta a proteção do mesmo e neutralizar ou reduzir riscos que eram comuns em um determinado local de trabalho.

Um exemplo dentro de empresas de armazenagem de cereais é que os classificadores de grãos antigamente subiam no caminhão para coletar as amostras do conteúdo embarco naquele veículo, hoje isso é feito mecanicamente sobre uma plataforma fixa, isso aumentou o ganho de produtividade, garantiu a segurança e evitou o risco de acidentes ocasionados de quedas enquanto o classificador descia do caminhão.

Alguns dos Equipamentos de Proteção Coletiva são estruturais, assim como Exaustores de Gases e Vapores, Pisos Antiderrapantes, Sistema de Purificação do Ar, Proteção de Partes Móveis, Sistemas de Enclausuramento de Maquinas que produzem alto volume de ruídos, Sistema de proteção contra agentes químicos que previne a absorção na pele ou nos olhos destes produtos quando estes entrarem em contato com as mucosas do corpo.

Além das estruturas existem também as sinalizações e estas podem ser luminosas informando as saídas de emergência, podem ser sinalizações de solo informando locais de perigo, sinalizações de parede informando coisas complementares como não fumar em um ambiente que contenha produtos inflamáveis, e também pode ser aquelas sinalizações móveis que sinalizem que determinada região está molhada.

4.2. NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NA AGRICULTURA

Em todo ambiente de atividade profissional é importante seguir as normas técnicas para garantir um local seguro nas realizações de funções laborais. A não garantia de um espaço que garanta essas condições pode vir acarretar em multas e penalidades para a empresa.

Para o setor agrícola isso também se aplica. O princípio dessa filosofia é a de proteger e garantir a integridade da saúde do trabalhador durante sua jornada de trabalho e não sofrer com sequelas futuras. Um ambiente seguro de trabalho envolve menos custos e maior produtividade.

Empresas que possuem melhores índices de segurança e baixos níveis de acidentes de trabalho, via de regra são as mais competitivas no mercado do seu setor e acabam atraindo os melhores profissionais do seu setor, pois estes querem desenvolver seu trabalho em um ambiente seguro.

Na Portaria 3.214/1978, das 36 Normas Reguladoras, existem 8 que tratam sobre segurança do trabalho, isso demonstra o quão importante é esse tema. Além dessa portaria, existe a CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) que também fala sobre a importância da Segurança do Trabalho.

A Norma Regulamentadora 31 trata sobre a Segurança do Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura.

Os riscos na Agricultura estão envolvidos das mais diversas formas, que vão desde os efeitos dos agrotóxicos, desgastes físicos, ataques de animais selvagens como cobras e escorpiões, além de felinos como onça, entre estes também estão os riscos relacionados a poeira, ruídos, vibrações causado pelo maquinário e calor devido aos longos tempos de exposição ao sol.

4.3. ATIVIDADES REMUNERADAS COM INSALUBRIDADE NA PRODUÇÃO RURAL

Como já estudado, atividades insalubres são todas aquelas que possam causar dano a saúde do colaborador.

Na Produção Rural isso não é diferente, todos os trabalhadores que tiverem contato com os fitossanitários aplicados na cultura durante o período que vai desde a preparação do solo, passando pelo plantio, fortalecimento das plantas, florescimento, até a colheita, em todo esse período, seja na administração do armazenamento, preparação do produto e pulverização na lavoura, ou quaisquer outras funções ao que se faça o uso de EPI's durante sua jornada laboral, inclusive o uso de perneiras para evitar ataques de animais peçonhentos, esses trabalhadores terão direito ao recebimento de adicional de insalubridade.

O valor específico de adicional por função executada depende da avaliação de um fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego, pois cada ação muda seus parâmetros de segurança e tem que se verificar o grau de exposição ao qual o trabalhador está exposto durante a execução de sua atividade. O valor pago de insalubridade acaba variando pelas condições que o próprio local oferece, então se o ambiente de trabalho for organizado e a sua higienização permanecer preservada, podem ser fatores que evitem que se pague um valor maior de insalubridade ao trabalhador.

4.3.1. Operador de máquinas e similares

Todos os colabores registrados para realizar serviços relacionados a operação de máquinas, condução de tratores e colheitadeiras ou máquinas em geral recebem grau médio de insalubridade.

Suas funções possuem contato com poeiras, agentes biológicos, exposição ao sol, ruídos e vibrações. Por essa junção de vários tipos elencados previamente, os trabalhadores rurais dessa função detêm o direito de 20% de adicional de insalubridade.

4.3.2. Aplicador de defensivos e similares

Responsáveis pela preparação e aplicação de defensivos agrícolas, esses profissionais possuem contato próximo desde a armazenagem dos produtos no galpão da fazenda até a pulverização sobre a plantação.

Seu nível de insalubridade também é de grau médio devido ao controle e proteção do trabalhador que executa essa função. Fica a cargo dele também a limpeza dos tanques das máquinas que foram fazer a aplicação dos insumos agrícolas.

4.3.3. Mecânico e auxiliares

Sua função é realizar a manutenção e conservação de todas máquinas que executam atividades na área produtiva, além de realizar reparos simples em outras máquinas que fazem parte da atividade dentro do estabelecimento rural.

Tanto o mecânico, quanto seus auxiliares recebem um adicional de 20% por insalubridade, haja visto que possuem contato direto com poeira, calor demasiado dentro do barracão, por vezes ficam embaixo do sol quando a máquina fica danificada na lavoura.

4.3.4. Motorista e outros

Além deste, existem outras funções dentro da fazenda tais como o motorista, a cozinheira, os trabalhadores de serviços gerais. Todos estes também recebem grau médio de insalubridade, porém cada um por seus motivos específicos. O motorista está exposto a poeiras, aos agentes biológicos suspensos no ar, calor, ruídos e vibrações. A cozinheira está sempre trabalhando em função do fogão, preparando café, almoço e jantar principalmente e isso acaba fazendo mal em um médio e longo prazo, já que são grandes quantidades e acabam ficando muito tempo de pé em contato próximo ao fogo. Os responsáveis pelos serviços gerais são aqueles que acabam desempenhando todas as demais funções que não foram elencadas, manutenção das instalações da sede da fazenda, zelar pela limpeza de todas as instalações entre outras funções, então podem estar expostos em diversos momentos a todos os agentes insalubres independente da função ao qual esteja desempenhando.

4.4. OUTRAS FUNÇÕES DENTRO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA QUE RECEBAM O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O ramo agrícola é muito vasto e acaba sendo responsável por grandes estados do Brasil.

Seria muito complexo descrever toda a cadeia do agronegócio nacional, porém, assim que o produto cultivado é colhido ele precisa ser armazenado antes de ser transportado para o local aonde deixará de ser in-natura e passara a ser um produto de valor agregado. A soja, por exemplo, vira óleo, ração animal, leite, já o milho pode se transformar em etanol, entre outros benefícios. Para conservar sua integridade ele precisa ser estocado em armazéns com controle de temperatura, por vezes passar por um secador para retirar sua umidade, controle de pragas, remoção de impurezas. Tudo isso para manter a qualidade enquanto espera para ser transportado.

Geralmente isso ocorre da porteira para fora, porém nos últimos anos tem crescido o número de propriedades rurais que estão fazendo a implementação de toda a cadeia de armazenagem dentro de sua própria terra. E com isso se faz necessário conhecer as funções e suas insalubridades contidas na sua atividade laboral.

4.4.1. Classificador de Grãos

Uma das funções de maior complexidade dentro da cadeia produtiva, o classificador de grãos, é responsável por aferir a qualidade, umidade, quantidade de impurezas, grãos avariados, e identificar se o grão sofreu mutação genética ou não. Tal função possui contato direto com os agentes biológicos e a suspensão de partículas deste no ar, dependendo do local de trabalho este irá realizar sua função debaixo do sol.

Sobre todos os efeitos, sua insalubridade também é considerada média, possuindo assim um adicional de 20% de insalubridade no seu pagamento.

4.4.2. Operador de Máquinas

Nos armazéns existem diversos maquinários que aceleram o processo descarga, carregamento, secagem, pré-limpeza e limpeza dos grãos. Tais maquinários são controlados por seus operadores que devem garantir que tudo esteja seguro para a atuação desses equipamentos, porém quando estes atuam, os resíduos de agentes biológicos e a poeira acabam aparecendo de forma muito intensa, como essa situação não ocorre durante toda a jornada de trabalho do Operador de Máquinas, sua insalubridade não fica caracterizada como grau máximo, e sim apenas de grau médio.

4.4.3. Manutensor

Responsável por fazer manutenção e assistência técnica aos equipamentos, secadores, elevadores. Este por vezes tem que subir para locais acima de 10 metros de altura então, não só por esse fator de risco, o manutensor pode escolher entre receber por periculosidade ou por insalubridade, já que pela Portaria Técnica o empregado não pode receber em caráter cumulativo o adicional de insalubridade e periculosidade. Caso opte pela

periculosidade este receberá 30% como adicional, e se decidir pela insalubridade receberá 20%.

4.4.4. Serviços Gerais

O responsável por serviços gerais tem como função, fazer a limpeza nas áreas do secador, limpeza do pátio, banheiros, secagem dos resíduos que saem das operações de pré-limpezas, cuidas das peneiras da pré-limpeza, além de auxiliar o Operador de Máquinas.

Para tais exercícios do profissional dessa área, caso exista um contato muito próximo com agentes biológicos e poeira, seu adicional de insalubridade é caracterizado de grau médio.

4.4.5. Chefe Operacional

Responsável por coordenar toda a gestão de operação do armazém, o Chefe Operacional tem contato direto com todos os fatores insalubres descritos nas funções acima, porém sempre em menor escala pois nunca estará sempre em um determinado local. Sua função é verificar se todos os setores estão atuando da maneira correta e nesses momentos acabam interagindo com todos os fatores insalubres daquele determinado setor.

Para tais efeitos de pagamento de insalubridade, este recebe 20% de adicional já que sua exposição sofre níveis moderados, embora seja relacionada ao baixo contato direto com os agentes insalubres.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A insalubridade de modo geral, sempre esteve voltada ao trabalhador urbano. Já a questão da insalubridade no meio rural, só se teve informações a respeito, com os países europeus, que foram os primeiros a estudar o tema e a descrever de forma a criar normas para o ramo de produção animal. Tanto que nos dias de hoje, as empresas exportadoras brasileiras já incluem em seu regimento como exigência, a garantia da segurança da saúde do trabalhador.

Tem-se discutido sobre a importância de se fazer uma avaliação do impacto causado na qualidade do ar na saúde animal e humana, por ocasionar problemas nos sistemas respiratórios, ocular e cutâneo. Ainda que existam indicadores de limites aos poluentes aéreos para a saúde dos animais e trabalhadores, os limites de exposição foram predeterminados, tendo como prioridade preservar o bem-estar do homem, como exemplo disso é a amônia, produto altamente corrosivo e tóxico presente nas instalações rurais, um dos principais poluentes das instalações dos animais, sendo o limite de exposição recomendado de 20 ppm ou 14 mg/m³, para uma jornada de até 48h/semanais, com base nas informações de órgãos especializados em saúde e segurança.

Diferente do trabalhador urbano, o profissional rural, está exposto a vários poluentes provenientes da criação de animais o que acarreta sérios problemas de saúde, e o que levou os órgãos a criação de regulamentações para tais poluentes. No Brasil, pesquisas nesta área são recentes, contudo, em alguns estados do país com a intensa criação de animais, já estão sendo tomadas medidas para que ocorra a diminuição na produção de gases poluentes no ambiente, sobretudo na forma sólida e líquida, se preocupando também em sua forma gasosa.

Diante da pesquisa realizada em busca da compreensão do pressuposto tema, foi-se realizada pesquisa bibliográfica e consultas com profissionais atuantes na área administrativa de um grupo agrícola, e o intuito de tal estudo foi alcançado com resultado satisfatório quando verificamos um panorama geral da proposta apresentada.

Conseguimos analisar na íntegra a Norma Regulamentadora nº 15 da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, além de observarmos com atenção outras NR's da mesma portaria, como a nº 16 que trata do adicional de periculosidade e a nº 31 aonde se aborda sobre a Segurança do Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura.

Durante toda essa busca pelo entendimento desse complexo meio da área jurídica, foi-se possível compreendermos diversos fatores que fazem parte dos quesitos do direito trabalhista na parte que trata sobre adicional de insalubridade, sendo importante compreender a preocupação, exigência e rigor ao qual a Portaria cobra a respeito de um ambiente seguro de trabalho.

O único grande problema desse aspecto jurídico trabalhista é que ainda há ausência de padronização com embasamento legal sobre o valor referencial de onde irá sair a porcentagem devida pelo empregador ao seu funcionário, haja vista que não existe na doutrina alguma especificação acerca do problema e acabam se adotando práticas diversas. Algumas empresas adotam o salário mínimo, outras praticam sobre o salário base assinado na CTPS, e ainda, outras se baseiam em convenções trabalhistas e isso acaba gerando diversos processos jurídicos depois sobre um tempo que o mais complexo deveria ser a busca ininterrupta da segurança no ambiente de trabalho.

Como sugestão para pesquisas futuras sobre esse tema ou assuntos similares, pode-se aconselhar que se utilizem alguns métodos de pesquisa em campo, verificando as condições de insalubridade dentro da produção rural, os aspectos emocionais que são afetados pelas condições aonde se trabalham e comparando as filosofias de segurança de um ambiente mais organizado de outro com menor investimento nessa parte. Os resultados permitirão que não somente os pesquisados, mas outros produtores rurais interessados em aumento de produtividade com menor investimento de custos, tenham noção de que investimento em segurança do trabalho em ambientes insalubres gera mais resultados positivos.

Os ambientes insalubres de trabalho continuarão existindo, porém sempre existe a possibilidade de melhorar a condição desse local.

6. REFERÊNCIAS

Blog Carlos Henrique Cruz Advogados. **Quais são as obrigações do empregador com seus Funcionários.** Disponível em: <<https://chcadvocacia.adv.br/blog/obrigacoes-doempregador/>>. Acesso em 30/06/2020.

Charlon Freddy. **No Dia do Trabalhador Rural, agricultores declaram amor pela profissão.** Publicado em 25/05/2020. Disponível em: <<https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2020/05/25/no-dia-do-trabalhador-ruralagricultores-declaram-amor-pela-profissao/>>. Acesso em 15/07/2020.

CONTAG -Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares. Disponível em: <[http://www.contag.org.br/index.php?modulo=portal&acao=interna&codpag=385&ap=1&nw=1#:~:text=CONTAG%20%E2%80%93%20Confedera%C3%A7%C3%A3o%20Nacional%20dos%20Trabalhadores%20Rurais%20Agricultores%20e%20Agricultoras%20Familiares&text=No%20Brasil%2C%20dos%20mais%20de,assalariados%20\(dados%20do%20CENSO\)>](http://www.contag.org.br/index.php?modulo=portal&acao=interna&codpag=385&ap=1&nw=1#:~:text=CONTAG%20%E2%80%93%20Confedera%C3%A7%C3%A3o%20Nacional%20dos%20Trabalhadores%20Rurais%20Agricultores%20e%20Agricultoras%20Familiares&text=No%20Brasil%2C%20dos%20mais%20de,assalariados%20(dados%20do%20CENSO)>)> Acesso em 15/07/2020.

EEEP - Escola Estadual de Educação Profissional, Seduc/CE. **EPI e EPC.** Disponível em: <[seguranca_do_trabalho_EPI_e_EPC_2014.pdf](#)>.

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva. Publicado em 06/07/2016. Disponível em: <[https://www.protefortcalçados.com.br/epcequipamentodeprotecaocoletiva#:~:text=Qual%20lei%20ou%20Norma%20Regulamentadora,do%20equipamento%20de%20prote%C3%A7%C3%A3o%20coletiva.&text=J%C3%A1%20a%20NR%209%2C%20por,de%20Preven%C3%A7%C3%A3o%20de%20Riscos%20Ambientais\).](https://www.protefortcalçados.com.br/epcequipamentodeprotecaocoletiva#:~:text=Qual%20lei%20ou%20Norma%20Regulamentadora,do%20equipamento%20de%20prote%C3%A7%C3%A3o%20coletiva.&text=J%C3%A1%20a%20NR%209%2C%20por,de%20Preven%C3%A7%C3%A3o%20de%20Riscos%20Ambientais).>)> Acesso em 19/07/2020.

GRIGORI, PEDRO AGÊNCIA PÚBLICA/REPÓRTER BRASIL. **Afinal o Brasil é o maior consumidor de agrotóxico do mundo?** Publicado em 25/06/2019. Disponível em: <<https://revistagalileu.globo.com/amp/Ciencia/MeioAmbiente/noticia/2019/06/afinalobrasil-e-o-maior-consumidor-de-agrotoxico-do-mundo.html>>. Acesso em 18/08/2020

Guia Trabalhista. **NR 15 – Norma Regulamentadora 15 Atividades e Operações Insalubres.** Disponível em: <<https://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/nr/nr15.htm>>. Acesso em 17/07/2020

Insalubridade – Entenda Tudo Sobre as Regras, Cálculos, Porcentagem e a NR15. Disponível em: <<https://www.jornalcontabil.com.br/insalubridade-conheca-as-suas-regrascalculos-porcentagem-e-a-nr15/>>. Acesso em 29/08/2020.

LEI Nº 6.514, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6514.htm#:~:text=Insalubres%20ou%20Perigosa%20.,Art%20.,Art%20> Acesso em 15/07/2020.

MARCONDES, Sérgio. **Atividades e Operações Insalubres, Insalubridade– NR 15.** Publicado em 26/0/2018. Disponível em <<https://gestaodesegurancaprivada.com.br/quesao-atividades-e-operacoes-insalubres-nr15/>>. Acesso em 15/07/2020.

Previnsa. **Quais são os equipamentos de proteção coletiva?** Publicado em 03/10/2017. Disponível em: <<https://blog.previnsa.com.br/quais-sao-os-equipamentos-de-protecaocoletiva/>>. Acesso em 29/07/2020.

Previnsa. **Entenda as normas de segurança do trabalho na agroindústria.** Publicado em 18/03/2018. Disponível em: <<https://blog.previnsa.com.br/entenda-as-normas-deseguranca-do-trabalho-na-agroindustria/>>. Acesso em 28/08/2020.

SCALIONI. **Quais os procedimentos para se atender as exigências das atividades insalubres na área rural.** Disponível em: <<http://www.scalioni.com.br/quais-os-procedimentos-para-se-atender-as-exigencias-das-atividades-insalubres-na-area-rural/>>. Acesso em 28/08/2020

Silva¹, Raquel B. T. R. da, Nääs², Irenilza de A., Silveira³, Neidimila, Moura, Daniella J. de. **Agentes Gerais de Insalubridade.** Disponível em: <https://www.agencia.cnpia.embrapa.br/Repositorio/Insalubridade-trabalhador-producao-animal_000gy2ydy2d02wx7ha0b6gs0xs36np7q.pdf>. Acesso em 20/07/2020